



LEI Nº 495/04

Sumula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de recipiente coletores de resíduos sólidos em estabelecimentos comerciais e industriais situados no Município de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É obrigatória a implantação de recipientes coletores de resíduos sólidos em estabelecimentos comerciais e industriais localizados no Município, seja qual for a atividade desenvolvida, pelos proprietários, titulares de domínio ou possuidores.

Art. 2º - O padrão mínimo necessário para os recipientes será estipulado em ato normativo do Executivo, que regulamentará a coleta seletiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de Abril de 2004.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico